



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1888, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 1232, de 23 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre a instituição de função gratificada de que trata o artigo 45A da Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areado – MG, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da [Lei nº 1232, de 23 de dezembro de 2015](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída função gratificada para Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Termos de Colaboração e Fomento, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, a ser exercida, exclusivamente, por servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, que satisfaçam o requisito de formação em nível superior de ensino”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 7 de novembro de 2023.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral